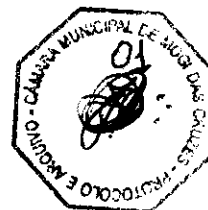


PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento



Sala das Sessões, em 05/08/2008
PASTOR ROBERTO
2.º Secretário

MENSAGEM GP Nº 872/08

Mogi das Cruzes, 28 de julho de 2008.

SENHOR PRESIDENTE:

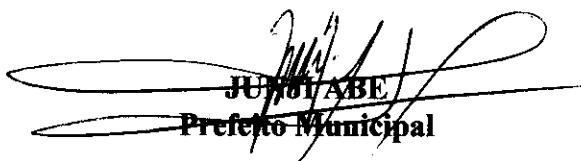
Nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica do Município, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à elevada deliberação dessa Egrégia Câmara, acompanhado da exposição de motivos do Sr. Secretário Municipal de Transportes, o anexo projeto de lei que altera dispositivo da Lei nº 6.124, de 7 de abril de 2008, que dispõe sobre o transporte remunerado de cargas no Município de Mogi das Cruzes, em veículos de aluguel.

2. De acordo com o projeto, a multa prevista na alínea “a”, do inciso XIII, do artigo 22 da Lei nº 6.124, de 7 de abril de 2008, aplicável ao serviço de transporte municipal de cargas pelo transporte de passageiros que não sejam sua tripulação, foi reduzida de 540 Unidades Fiscais do Município – UFMs, para 10,486 UFMs, hoje equivalente a R\$ 973,21 (10,486 x R\$ 92,81).

3. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o inteiro teor do Processo Administrativo nº 26.262/08, contendo a manifestação favorável do órgão competente da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos à medida ora proposta.

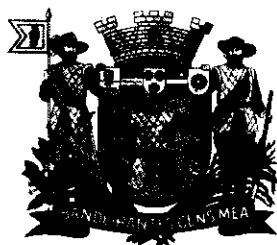
4. Espero contar com a favorável acolhida por parte dos nobres Vereadores para a proposição de lei mencionada, de natureza urgente, a teor do disposto pelo artigo 81, da Lei Orgânica do Município.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, neste ensejo, protestos de elevado apreço e alta consideração.


JOSÉ ANTONIO CUCO PEREIRA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador JOSÉ ANTONIO CUCO PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 381 – Centro Cívico
Nesta

SMA/rod



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI N.º 066/08

Altera dispositivo da Lei nº 6.124, de 7 de abril de 2008, que dispõe sobre o transporte remunerado de cargas no Município de Mogi das Cruzes, em veículos de aluguel.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A alínea “a”, do inciso XIII, do artigo 22 da Lei nº 6.124, de 7 de abril de 2008, que dispõe sobre o transporte remunerado de cargas no Município de Mogi das Cruzes, em veículos de aluguel, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 22

XIII


a) multa no valor de 10,486 Unidades Fiscais do Município - UFM's e suspensão do Alvará de Estacionamento e/ou do Registro de Operações do Transporte de Carga – CROCT por 20 (vinte) dias;” (NR).

.....

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,

em 28 de julho de 2008, 447º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes


JUNJI ABE
Prefeito Municipal

SMA/Rod



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

PROCESSO n°	086/08
PROJETO DE LEI n°	066/08
PARECER n°	082/08

De iniciativa legislativa do Chefe do Executivo, o Projeto de Lei em epígrafe "**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI N° 6.124, DE 7 DE ABRIL DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE O TRANSPORTE REMUNERADO DE CARGAS NO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, EM VEÍCULOS DE ALUGUEL**".

Instrui a proposta, **Mensagem GP n° 872/2008** pela qual o Chefe do Executivo expõe os motivos que norteiam a iniciativa legislativa com a cópia do Processo Administrativo n° 26.262/2008-AD acostado às fls. 3/20. O Projeto de Lei está disposto em dois artigos às fls. 2.

É O RELATÓRIO.

A iniciativa legislativa se faz amparada no **artigo 80, § 1º, inciso V, da Lei Orgânica do Município**, e pela qual busca o Chefe do Executivo Municipal alterar a alínea "a" do inciso XIII, do art. 22 da Lei 6.124, de **7 de abril de 2008**, que dispõe sobre o transporte remunerado de cargas no Município de Mogi das Cruzes.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

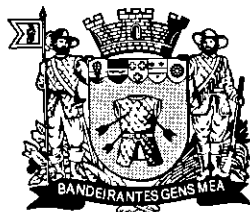


Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Os motivos que ensejam a alteração legislativa são os expostos pelo Secretário de Transportes nos autos do **Processo Administrativo nº 26.262/2008-AD, de 04.07.2008**, pelos quais se constatam que houve um equívoco na fixação da multa prevista no inciso XIII, do art. 22 da Lei 6.124/2008. Pelo que se observa, quando da elaboração legislativa que se busca alterar, na realidade a intenção do legislador era a de fixar a multa de 10,486 Unidades Fiscais do Município, equivalente a aplicada ao transporte clandestino de passageiros prevista na **Lei 4.285, de 21 de novembro de 1994, alterada pela Lei 5.018, de 28.02.2000**, resultado da conversão da extinta Unidade Fiscal de Referência - UFIR para Unidade Fiscal do Município - UFM (leis anexas).

Conforme informações constantes do item 2 da Mensagem GP 872/08 a multa hoje equivale a **R\$ 973,21 (novecentos e setenta e três reais e vinte e um centavos)**, resultado da aplicação de 10.486 UFMs pelo valor nominal de R\$ 92,81.

No mais, sob o aspecto jurídico inexistem óbices, tratando-se de matéria de mérito a ser analisada pelo Colendo Plenário e que para a aprovação dependerá de voto favorável da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão em que a matéria for discutida, conforme prevê o Parágrafo Único do artigo 79 da LOM.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Registre-se ainda, que a proposta deverá ser deliberada em **REGIME DE URGÊNCIA**, em razão da solicitação do Senhor Prefeito Municipal na Mensagem **GP 872/2008** e fundamentada no art. 81, da LOM.

Era o que tínhamos a manifestar.

AJ, 13 de agosto de 2008

TANIA REGINA PAIXÃO NOGUEIRA DE SÁ
ASSESSORA JURÍDICA

Visto. Encaminhe-se.

PAULO SOARES
COORDENADOR JURÍDICO



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 066/08

O Projeto de Lei nº 066/08, de autoria legislativa do Chefe do Executivo, altera dispositivo da Lei nº 6.124, de 7 de abril de 2008, que dispõe sobre o transporte remunerado de cargas no Município de Mogi das Cruzes, em veículos de aluguel.

Na Mensagem GP nº 872/2008, o Senhor Prefeito encaminha a proposição em destaque e apresenta os motivos do Secretário Municipal de Transportes que justificaram o envio da proposição à esta Casa de Leis, e que tem por objetivo adequar os parâmetros da multa à unidade utilizada atualmente, ou seja UFM - Unidade Fiscal do Município, posto que em texto de lei do ano de 2000, a unidade era UFIR - Unidade Fiscal de Referência, e a multa pela infração de que trata a legislação de transporte clandestino era de 540 UFIR, equivalente atualmente a 10,486 UFM, razão pela qual o Senhor Secretário solicita a elaboração de texto para alteração do texto do inciso XIII, do artigo 22 da Lei nº 6.124/08, sanando o equívoco ocorrido no texto legal.

A douta Assessoria Jurídica desta Casa de Leis em o Parecer nº 082/08 relata que a matéria está devidamente amparada em dispositivos contidos na Lei Orgânica do Município e que inexistem óbices jurídicos, sendo o assunto questão de mérito e, portanto, de alçada do Colendo Plenário.

Diante do acima relatado e após o necessário exame da proposição que não apresenta óbices de natureza formal e jurídica, é o parecer desta Comissão de Justiça e Redação pela **NORMAL TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 066/08**.

Plenário Ver. Dr. Luiz B. de Miranda, em 21 de agosto de 2008.

RUBENS BENEDITO FERNANDES
Membro - Relator

OLÍMPIO OSAMU TOMIYAMA
Presidente

MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto nº 066/08

Da lavra do Senhor Prefeito, o processado em destaque altera dispositivo da Lei nº 6.124, de 7 de abril de 2008, que dispõe sobre o transporte remunerado de cargas no Município de Mogi das Cruzes, em veículos de aluguel.

O Senhor Prefeito destaca em a Mensagem GP nº 872/08 que a proposição tem por objetivo corrigir equívoco no texto de lei original, posto que o mesmo baseou-se em legislação que trata do transporte clandestino de passageiros, Lei 4.825/94 alterada pela Lei 5.018/00, que estipula multa de 540 UFIRs (Unidade Fiscal de Referência), a qual se convertida para UFM (Unidade Fiscal do Município) e em vigor equivale a 10,486 UFM e que corresponde a R\$973,21 (novecentos e setenta e três reais e vinte e um centavos).

No bem lançado parecer da Assessoria Jurídica, a mesma destaca que no Processo Administrativo nº 26.262/08-AD encaminhado por cópia, ficou constatado o equívoco que ocorreu quando da fixação da multa prevista no inciso XII do artigo 22 da Lei nº 6.124/08, que deveria ser a mesma já fixada para o transporte clandestino de passageiros, ou seja, 10,486 UFM, após a devida conversão da extinta UFIR. No mais conclui que não existem óbices jurídicos a impedir sua normal tramitação.

De igual conclusão é o parecer da Comissão de Justiça e Redação, que não aponta óbices de natureza formal ou jurídica a impedir a sua normal tramitação.

Verifica-se após o acima relatado, que o Senhor Prefeito Municipal, em acolhimento ao solicitado pelo Senhor Secretário de Transportes, em o Ofício 254/08, peça inicial do Processo Administrativo nº 26.262/08-AD, o qual tramitou administrativamente e resultou no envio da matéria à esta Casa de Leis, solicita apenas adequação do texto original de lei, corrigindo uma distorção dos valores a serem aplicados aos seus infratores e na mesma equivalência, tanto quanto ao transporte de carga quanto ao transporte de passageiros de forma clandestina.

Diante do exposto, e ausentes os óbices de natureza financeira é o parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento pela normal tramitação do Projeto de Lei nº 066/08.

Plenário Ver. Dr. Luiz B. de Miranda, em 2 de setembro de 2008.

ANTONIO LINO DA SILVA
Presidente - Relator

JOLINDO RENNO COSTA
Membro

PEDRO HIDEKI KOMURA
Membro